



AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/158 de 17/03/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 11/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 11/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/06/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 654.458,40 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 21 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALÉRIO SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/03/158 de 17/03/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 11/06/2026.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 11/06/2026.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/06/2026.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Umuarama, conforme Lei Municipal nº 4.647, de 14/03/2023.

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS**.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE UMUARAMA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Esta licitação será de Ampla Concorrência.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.bll.org.br\)](https://www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAMPREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **BLL COMPRAS**.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.6 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.8.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.10 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

4.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.16.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após solicitado.**

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civas: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS.

6.3.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e/ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados no mesmo possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física.

6.5.2 Atestado de Visita Técnica (**ANEXO IV**), expedida pela empresa licitante. É recomendado à proponente, quando da visita do local da (s) obras (s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da (s) obra (s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

6.5.2.1 A visita deverá ser agendada e realizada até o último dia útil antes data de abertura da licitação, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

6.5.3 O atestado de visita a que se refere os itens 7.10.2 e 7.10.2.1, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa ou por engenheiro/arquiteto devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição (**ANEXO V**).

6.5.4 Atestado (s) e/ou declaração (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, de execução de obra de características semelhantes, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, **de execução de Instalação de, no mínimo, 108 (cento e oito) luminárias com tecnologia LED.**

6.5.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.

6.5.4.2 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e/ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados no mesmo possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital.

6.5.4.3 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/declarações, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

6.5.4.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e ou CAT’s de um mesmo profissional como responsável técnico, para fins de comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

6.5.5 Declaração de responsabilidade técnica indicando o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução da (s) obra (s) (**ANEXO VII**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante.

6.5.5.1 O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

6.5.5.2 O profissional ou profissionais indicados como responsáveis técnicos pela futura obra, deverão possuir atribuição técnica para execução de todos os serviços contidos no objeto, sendo que caso um único profissional não possua todas as atribuições técnicas necessárias, deverá ser relacionado um outro profissional da área que as mesmas.

EXEMPLO de possível declaração de responsabilidade técnica:

- Engenheiro Eletricista – execução dos principais serviços de infraestrutura elétrica.
- Engenheiro Civil – execução dos serviços de fundação em concreto armado.

6.5.6 Comprovação de vínculo empregatício entre o (s) responsável (is) técnico (s), elencado no subitem 6.5.5, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente.

6.5.6.1 A comprovação de vínculo empregatício também poderá ser através de declaração de contratação futura do profissional, e ou contrato de prestação de serviços futuro, acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

a) A contratação do responsável técnico deve ocorrer até a data da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e consequente convocação proponente melhor classificada.

6.5.6.2 Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

6.5.7 Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal adequado e suficiente a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, nos moldes do **ANEXO VI**, sob pena de inabilitação.

6.5.8 Termo de Garantia endereçado ao Município, do fabricante do produto, com garantia total contra defeitos ou mau funcionamento do produto no período de 05 (cinco) anos.

6.5.9 Termo de Garantia endereçado ao Município, da empresa licitante, com garantia de mão de obra de substituição de Luminária em LED no período de 05 (cinco) anos.

6.5.10 Análise de Risco para Trabalho em Altura (NR 35, item 35.4.5.1), dos trabalhadores que executarão os serviços;

6.5.11 A empresa vencedora deverá se basear nos “croquis” básicos (contidos nos anexos) para elaboração dos projetos executivos das extensões de rede elétrica, conforme o caso, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análise de projetos da Copel.

6.5.12 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.13 A empresa vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR AS AMOSTRAS DOS PRODUTOS no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da Luminária Tipo Difusor LED até 150W.

6.5.14 Caso a empresa vencedora não consiga entregar as amostras no prazo estipulado a fim de promover a agilidade do processo licitatório, a mesma deverá apresentar solicitação de prorrogação de prazo devidamente fundamentada para análise da equipe do Município, podendo ser acatada ou não, sendo que a prorrogação, se houver, será concedida por igual período, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis. Se a empresa não apresentar nem as amostras, nem a solicitação de prorrogação de prazo no tempo estabelecido, a empresa estará sujeita a desclassificação.

6.5.15 Junto à proposta de preços a proponente deverá apresentar, as seguintes comprovações referentes à luminária, sob pena de desclassificação:

6.5.15.1 Todos os documentos que estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão obrigatoriamente, acompanhar a sua tradução juramentada para a língua portuguesa, sob pena de desclassificação, se assim não estiverem.

6.5.15.2 A empresa proponente deverá comprovar o atendimento a estas exigências documentais, por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório ou autenticado por funcionário da Divisão de Licitações e Contratos, no caso de cópia simples, reservando-se a esta Prefeitura o direito de, a

qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de autenticidade, no ato do certame.

6.5.16 A vencedora do certame deverá apresentar para fins de homologação do certame e assinatura do contrato os documentos referentes à segurança do trabalho, abaixo relacionados:

- a) Registro de compra e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs, com indicação obrigatória do certificado de aprovação de cada um (NR 06, itens 6.3 e 6.6.1, “a”, “b” e “h” e 6.9.3;
- b) Cópia do registro de trabalho dos trabalhadores que executarão os serviços;
- c) Os documentos solicitados poderão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação;

6.5.16.1 Caso a vencedora não apresente os documentos mencionados nos itens a, b e c, a mesma será desclassificada, sendo convocada as empresas remanescentes pela ordem de classificação da licitação, para a assinatura do contrato.

6.5.17 Especificações das Luminárias Públicas LED:

- Deverão possuir certificação do INMETRO;
- Difusor ornamental modelo republicano em LED até 150W;
- Difusor deverá ser compatível com postes republicanos de 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 05 (cinco) difusores, instalável em alturas de 3500MM a 6500MM, e sistema de fixação personalizado sob medida aos postes existentes do Município;
- O difusor deverá ser design republicano, diâmetro mínimo de 380MM a 400MM de diâmetro e comprimento mínimo de 770MM a 800MM, com pináculo e medalhas ornamentais;
- Deverá ser formato circular, cônica, toda fabricada em alumínio, e pintada na cor branca, deverá possuir pináculo, e medalha ornamental, pintada na cor verde. O difusor deverá ser obrigatoriamente fabricado em alumínio e deverá possuir tratamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada;
- O conjunto óptico deverá ter proteção mínima de IP66, e possuir lentes translúcidas de distribuição dos fachos luminosos fabricados em polímeros termo resistentes. Estas lentes deverão ser fixadas por parafusos resistentes à ação do tempo, não sendo aceitas lentes encaixadas, de fecho rápido, ou presilhas uma vez que estas podem perder pressão e empenar ao longo do tempo e do uso;
- Não serão aceitos difusores fechados com aspecto leitoso, que limitem os fachos luminosos;
- O difusor deverá ser de até 150 Watts com eficiência luminosa do difusor de no mínimo 125 lúmens por Watt e fluxo luminoso total mínimo de 17.500 lúmens comprovados por IES LM-79 podendo ser considerado +/-5% de incerteza de medição;
- Somente serão aceitos difusores com LEDS em montagem SMD;
- Serão aceitas somente difusores com driver individual (Off Board);
- O difusor deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos (DPS), de no mínimo 10KA – 10KV, normatizado em conformidade com a IEC 61643-11:2011;
- Somente será permitido DPS individual, separado da fonte de alimentação (Off Board);
- Será aceito difusor em LED com distorção harmônica menor ou igual a 10%, e fator de potência maior ou igual a 0,95, índice de reprodução de cores de no mínimo 70%, e temperatura de cor do LED de 5.000K;
- A vida útil do LED aplicado ao produto, deverá ser no mínimo 50.000 horas, com no máximo 30% de depreciação do seu fluxo luminoso inicial, comprovado por LM-80 (L70>50.000);

- O difusor em LED deverá ser dimerizável automaticamente em no mínimo 5 potências diferentes, em horários a serem definidas pelos gestores responsáveis;
- Todo conjunto deverá ser pintado em pintura eletrostática poliéster com aditivos ANTI-UV;
- A garantia mínima do conjunto deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) meses a partir da data de compra;
- As fontes de alimentação (drivers) deverão ser de corrente constante com tensão de entrada 120 a 277V;

6.5.17.1 O não atendimento a qualquer uma dessas especificações implicará na desclassificação da proponente.

6.6. Outras comprovações:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma BLL;

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado

6.6.4 Da Vistoria: (sob pena de inabilitação)

6.6.4.1 A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16h30h – A vistoria deverá ser agendada na Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, situado na Avenida Rio Branco, nº 3717, Zona I, CEP: 87.501-130, Umuarama-Pr, **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTES DA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

6.6.4.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.6.4.3 A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **mediante apresentação de declaração formal do seu responsável técnico.**

6.6.4.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.7 Declaração da proponente responsável pela prestação dos serviços (mão de obra), de garantia de mão de obra para substituição da luminária que apresentar problemas e ou defeitos durante o prazo de garantia da luminária, num prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 **Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.**

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo

de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BLL**, de forma imediata, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS AMOSTRAS

10.1 A empresa vencedora do certame deverá apresentar as amostras dos produtos no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** da Luminária Tipo Difusor LED até 150W. Caso a empresa vencedora não consiga entregar a amostra no prazo estipulado a fim de promover a agilidade do processo licitatório, a mesma deverá apresentar solicitação de prorrogação de prazo devidamente fundamentada para análise da equipe do Município, podendo ser acatada ou não, sendo que a prorrogação, se houver, será concedida por igual período, ou seja, **até 05 (cinco) dias úteis**. Se a empresa não apresentar nem as amostras, nem a solicitação de prorrogação de prazo no tempo estabelecido, a empresa estará sujeita a desclassificação.

10.1.1 Local para entrega das amostras: Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos.

10.1.2 Contato: (44) 3621-4141 – Ramal: 209 / E-mail: guilherme.bolanho@umuarama.pr.gov.br

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

11.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 4.618/2022.

11.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

12.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

12.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e no art. 46, do Decreto Municipal nº 067/2023, e será subscrita pela autoridade competente.

12.3 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.5.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

12.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

12.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 040/2026.

12.6.2 Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, poderá ser incluído apenas o quantitativo eventualmente remanescente, ou então renovado em sua totalidade aquele inicialmente previsto

na ata, ficando a critério da Secretaria Solicitante tal opção, desde que, em ambas as hipóteses haja a demonstração do preço vantajoso e seja realizado antes da expiração do prazo original de vigência da ata ou do esgotamento total do seu objeto.

12.6.3 Caberá ao gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, abordar previamente a opção da prorrogação da vigência da ata nos moldes do item 12.6.2.

12.7 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

12.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

12.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

12.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.002.15.451.0005.1.180.4.4.90.51.00.00 D: 375 F: 507.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Umuarama**, com CNPJ nº **76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.11.1 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

13. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

13.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Umuarama o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

13.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

13.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Umuarama poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

13.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

13.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

13.8.2 a pedido do fornecedor;

13.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

13.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

15.2 O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Umuarama – www.umuarama.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e

encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.4.5 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

15.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

15.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

15.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

15.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Umuarama, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Rio Branco 3717 – Centro Cívico – Umuarama – PR.

15.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



15.14 O foro de cidade de Umuarama, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

15.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

15.15.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

15.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

15.15.4 ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

15.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA;

15.15.6 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL ADEQUADO;

15.15.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

15.15.8 ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

15.15.9 ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL.

Umuarama, 21 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

VALÉRIO SILVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CLEBER BONFIM
Secretário de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º158 de 17/03/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projeto, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	V. UNIT COM BDI (24,00%)	V. TOTAL
1	Remoção de luminárias existentes com reaproveitamento e deslocamento das mesmas até o Pátio Rodoviário Municipal.	216	Serv.	*****	R\$ 18,58	R\$ 4.013,28
2	Fornecimento e instalação de difusor ornamental modelo republicado em LED de até 150W, conforme especificações técnicas em anexo.	216	Unid.		R\$ 3.011,32	R\$ 650.445,12
VALOR TOTAL:						R\$ 654.458,40

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

13.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 040/2026.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 654.458,40 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

Valor da contratação:

I – O valor total da presente contratação é de **R\$ 654.458,40 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados e do valor final ofertado no certame.

Obs.:

A) Dos valores que a se refere este item, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

B) Caso o objeto do futuro contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

C) O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

SECRETARIA REQUISITANTE

I - Atualmente, parte da iluminação pública ornamental existente no município utiliza tecnologias convencionais de iluminação, como lâmpadas de vapor de sódio ou vapor metálico, que apresentam menor eficiência energética, maior consumo de energia elétrica e menor vida útil quando comparadas às luminárias com tecnologia LED. Além disso, tais sistemas demandam maior frequência de manutenção corretiva e substituição de componentes, ocasionando custos operacionais elevados para a administração pública.

II - A substituição por luminárias LED representa uma solução tecnicamente mais eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que essa tecnologia apresenta maior eficiência luminosa, melhor reprodução de cores, maior uniformidade na distribuição da luz e significativa redução no consumo de energia elétrica. Estudos técnicos indicam que sistemas de iluminação pública com tecnologia LED podem proporcionar economia de energia que pode ultrapassar 50% em comparação com tecnologias tradicionais, além de possuírem vida útil significativamente superior.

III - Outro fator relevante refere-se à melhoria da qualidade da iluminação nas vias públicas, contribuindo para o aumento da segurança viária e da sensação de segurança para pedestres e motoristas. A iluminação com LED também proporciona melhor visibilidade noturna, favorecendo a identificação de obstáculos, sinalizações e circulação de pessoas.

IV - Adicionalmente, a modernização do parque de iluminação pública contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que a redução do consumo de energia elétrica resulta em menor demanda energética e consequente diminuição indireta das emissões de gases de efeito estufa associadas à geração de energia.

V - Dessa forma, considerando a necessidade de modernização do sistema de iluminação pública ornamental, a busca por maior eficiência energética, redução de custos operacionais, melhoria da segurança urbana e adequação às boas práticas de sustentabilidade, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de substituição das luminárias existentes por luminárias LED nos postes ornamentais das vias públicas do município.

DA METODOLOGIA

I - A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o

menor preço () por item; () por lote; (X) global.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

I - A substituição da iluminação pública convencional por luminárias em LED nos postes ornamentais no município de Umuarama/PR, justifica-se pela necessidade de melhoria da qualidade da iluminação urbana, aumento da segurança pública, eficiência energética e modernização da infraestrutura urbana.

II - As avenidas e ruas constituem importantes vias de circulação do município, com fluxo significativo de veículos, ciclistas e pedestres, além de concentrarem atividades comerciais, serviços e deslocamentos diários da população. Dessa forma, a iluminação pública desempenha papel fundamental na garantia da visibilidade noturna, contribuindo diretamente para a segurança viária e para a sensação de segurança dos usuários.

III - A utilização de luminárias com tecnologia LED proporciona maior eficiência luminosa em comparação às tecnologias convencionais, resultando em melhor distribuição da luz, maior uniformidade de iluminação e redução de pontos de sombra ao longo da via. Isso favorece a visibilidade de pedestres, ciclistas, sinalizações e obstáculos, reduzindo riscos de acidentes e aumentando a segurança no período noturno.

IV - Além disso, as luminárias em LED apresentam menor consumo de energia elétrica e maior vida útil, o que reduz custos operacionais e de manutenção para o município. Essa característica contribui para a sustentabilidade da gestão pública, permitindo economia de recursos e redução da necessidade de substituições frequentes de equipamentos.

V - Outro fator relevante é a valorização do espaço urbano. A iluminação eficiente melhora o aspecto visual das avenidas, tornando o ambiente mais agradável e adequado para circulação e permanência da população no período noturno, além de fortalecer a atividade econômica local.

VI - Portanto, a substituição da iluminação existente por luminárias em LED nos postes ornamentais atenderá de forma adequada às necessidades da população que por elas circula, promovendo maior segurança, eficiência energética, sustentabilidade e melhoria da qualidade da infraestrutura urbana do município de Umuarama/PR.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – A execução do objeto compreende o fornecimento e instalação de luminárias em tecnologia LED nos postes ornamentais em diversas vias e praças, no Município de Umuarama/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

II – Forma de Execução:

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização e demais recursos necessários à plena execução do objeto.
- b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:
- o projeto técnico e memoriais descritivos;
 - a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
 - as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas à iluminação pública e instalações elétricas;
 - as normas de segurança do trabalho, em especial aquelas relativas a trabalho em altura e serviços com eletricidade;
 - a legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.
- c) A empresa contratada deverá organizar as frentes de trabalho de forma a minimizar interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas, adotando sinalização adequada e todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população.
- d) A instalação das luminárias deverá ser realizada utilizando a infraestrutura existente dos postes ornamentais, garantindo a correta fixação dos equipamentos, a integridade das conexões elétricas e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.
- e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e o adequado desempenho do sistema.
- f) Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de resíduos, materiais e equipamentos utilizados durante a execução.

III – Prazos de Execução:

- a) O prazo para execução dos serviços será de **até 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.
- b) O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.
- c) Eventuais paralisações decorrentes de determinação da Administração, condições climáticas adversas ou fatos supervenientes devidamente justificados poderão ensejar a prorrogação do prazo contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Responsabilidades da Contratada:

- a) A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços contratados, respondendo tecnicamente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.
- b) Compete à CONTRATADA, dentre outras responsabilidades:
- fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;
 - manter responsável técnico devidamente habilitado e com ART/RRT registrada para a execução dos serviços;
 - cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva e individual exigidas pela legislação;
 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos constatados pela fiscalização;
 - responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

V - Recebimento Provisório:

a) Concluídos os serviços, será realizado o **recebimento provisório**, mediante vistoria da fiscalização e da comissão designada pela Administração, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, com a finalidade de verificar a conformidade da obra com as especificações contratuais.

b) Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

VI – Recebimento Definitivo:

a) O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes.

b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

VII – Garantias:

a) A CONTRATADA responderá pela qualidade e desempenho das luminárias fornecidas e instaladas, bem como pela adequada execução dos serviços, observando-se os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação vigente aplicável às obras e serviços de engenharia.

b) Durante o período de garantia, eventuais defeitos, falhas de funcionamento ou vícios construtivos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

VIII – Requisitos Técnicos:

a) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto técnico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

b) As luminárias em tecnologia LED a serem fornecidas e instaladas deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no projeto, devendo apresentar desempenho compatível com a aplicação em iluminação pública ornamental, incluindo requisitos mínimos de potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, vida útil, índice de reprodução de cor, grau de proteção e resistência às intempéries.

c) Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à iluminação pública, instalações elétricas e segurança elétrica, bem como às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.

d) A instalação das luminárias deverá ser realizada de forma compatível com a infraestrutura existente dos postes ornamentais e com a rede de alimentação elétrica instalada, assegurando a correta fixação dos equipamentos, integridade das conexões elétricas e funcionamento adequado do sistema.

e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento das luminárias instaladas, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e a plena operacionalidade do sistema de iluminação pública.

IX – Requisitos Operacionais:

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se o prazo de execução estabelecido no contrato.

b) A contratada deverá planejar e organizar as frentes de serviço de forma a reduzir interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas onde ocorrerão as intervenções, adotando medidas de sinalização e segurança compatíveis com a natureza das atividades executadas.

c) Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas adequadas de controle operacional, garantindo a continuidade do funcionamento da iluminação pública nas áreas adjacentes sempre que possível.

d) A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e dispositivos de segurança,

assegurando a adequada execução do objeto contratado.

e) Os serviços que envolvam intervenções em instalações elétricas ou trabalhos em altura deverão ser executados em conformidade com os procedimentos técnicos e normas de segurança aplicáveis.

f) Ao término das atividades, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de materiais, resíduos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços.

X – Requisitos Ambientais:

a) A execução do objeto deverá observar as normas ambientais vigentes e adotar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

b) Os materiais substituídos, especialmente luminárias, lâmpadas e componentes elétricos eventualmente retirados do sistema existente, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

c) A contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais e redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços.

d) A substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED contribui para a melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública, reduzindo o consumo de energia elétrica e promovendo benefícios ambientais associados à diminuição indireta das emissões relacionadas à geração de energia.

XI – Requisitos Legais e Normativos:

a) A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Também deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e sistemas de iluminação pública, incluindo as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes.

c) As atividades executadas deverão atender às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a serviços com eletricidade e trabalho em altura, bem como às demais normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.

d) A execução dos serviços deverá ainda observar as normas municipais e demais regulamentos aplicáveis às intervenções em vias públicas, garantindo a segurança dos usuários da via e a integridade da infraestrutura urbana.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

I - O pagamento será efetuado no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias** após a medição do serviço e emissão da nota fiscal.

II - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

I - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

III - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

V - As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

VI - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

VII - A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

VIII - Para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, na medição do serviço, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme dotação informada pela Divisão de Planejamento Orçamentário:

08.002.15.451.0005.1.180.4.4.90.51.00.00 D: 375 F: 507.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, sendo, contudo prorrogável, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A) O contrato poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

C) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

D) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

E) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O (s) gestor (es) e fiscal (is) serão aqueles indicados no processo administrativo 2026/03/158 e confirmados pela Secretaria Solicitante.

DO CONTRATO

I – Do Regime de Execução e do Recebimento

O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

A) A entrega e execução do objeto deverão ocorrer conforme o cronograma físico financeiro.

B) Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

C) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento, desde que a parcela controvérsia não seja condicionante para recebimento da parcela incontroversa.

D) Os objetos serão recebidos definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a conseqüente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.

E) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

II - Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato, mediante a apresentação das medições devidamente atestadas pela fiscalização;

b) Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução da obra, incluindo a liberação da área, o fornecimento de informações técnicas indispensáveis e o acesso ao local de execução dos serviços, quando aplicável;

c) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, sem que essa atividade exima a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais;

d) Atestar as medições e serviços executados, no prazo estabelecido, desde que em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais;

e) Receber a obra provisoriamente e definitivamente, observados os prazos, critérios e procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente;

- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a existência de falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução da obra, determinando a correção, o refazimento ou a adequação dos serviços, quando necessário;
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais, aplicando, quando cabível, as sanções previstas no contrato e na legislação vigente;
- h) Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à CONTRATADA sempre que necessários ao adequado desenvolvimento da obra, respeitados os limites da fiscalização;
- i) Não assumir quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

III - Obrigações Da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar a obra rigorosamente de acordo com o objeto contratado, observando o projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato;
- b) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução da obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e o CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- d) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do edital e da legislação vigente;
- e) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais, bem como as exigências contidas no edital, seus anexos e na proposta apresentada;
- f) Assumir total responsabilidade por seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução da obra, sendo a única responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, indenizações, seguros e demais obrigações legais;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação, ação ou ônus;
- h) Adotar todas as medidas de segurança, higiene e prevenção de acidentes de trabalho, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, respondendo integralmente por eventuais acidentes;
- i) Providenciar e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, relativa à execução da obra, bem como garantir a presença de responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- j) Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sujeitando-se às sanções contratuais em caso de atraso injustificado;
- k) Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações contratuais;
- l) Manter o canteiro de obras organizado, zelando pela limpeza, sinalização, segurança do local e adequada destinação dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente;
- m) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todas as informações técnicas solicitadas e permitindo amplo acesso às frentes de serviço;
- n) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o andamento, o prazo ou a execução regular da obra;
- o) Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, para esclarecimentos técnicos, reuniões e vistorias relacionadas à execução contratual;

p) Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato, ou representante técnico, devidamente qualificado, para acompanhar a execução da obra e atuar como interlocutor junto ao Contratante durante a vigência do contrato.

IV - Responsabilidades da Contratada:

a) A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços contratados, respondendo tecnicamente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

b) Compete à CONTRATADA, dentre outras responsabilidades:

- fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;
- manter responsável técnico devidamente habilitado e com ART/RRT registrada para a execução dos serviços;
- cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado;
- adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva e individual exigidas pela legislação;
- reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos constatados pela fiscalização;
- responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

AS SANÇÕES

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.



DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
ESPECIFICAÇÕES - LUMINÁRIAS LED - FASE DE PROPOSTA



OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO ATUAL POR LUMINÁRIAS EM LED EM POSTES ORNAMENTAIS

ESPECIFICAÇÕES DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED:

- DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO
- DIFUSOR ORNAMENTAL MODELO REPUBLICANO EM LED DE ATÉ 150W.
- DIFUSOR DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM POSTES REPUBLICANOS DE 01(UM), 02(DOIS), 03(TRÊS) E 05(CINCO) DIFUSORES, INSTALÁVEL EM ALTURAS DE 3500MM A 6500MM, E SISTEMA DE FIXAÇÃO PERSONALIZADO SOB MEDIDA AOS POSTES EXISTENTES DO MUNICÍPIO.
- O DIFUSOR DEVERÁ SER DEVERÁ SER DESIGN REPUBLICANO, DIÂMETRO MÍNIMO DE 380MM A 400MM DE DIÂMETRO E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 770MM A 800MM, COM PINÁCULO E MEDALHAS ORNAMENTAIS.
- DEVERÁ SER FORMATO CIRCULAR, CÔNICA, TODA FABRICADA EM ALUMÍNIO, E PINTADA NA COR BRANCA. DEVERÁ POSSUIR, PINÁCULO, E MEDALHA ORNAMENTAL, PINTADA NA COR VERDE. O DIFUSOR DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE FABRICADO EM ALUMÍNIO DEVERÁ POSSUIR TRATAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA POLIÉSTER POLIMERIZADA.
- O CONJUNTO ÓPTICO DEVERÁ TER PROTEÇÃO MÍNIMA DE IP66, E POSSUIR LENTES TRANSLÚCIDAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS FACHOS LUMINOSOS FABRICADOS EM POLÍMEROS TERMO RESISTENTES, ESTAS LENTES DEVERÃO SER FIXADAS POR PARAFUSOS RESISTENTES À AÇÃO DO TEMPO, NÃO SENDO ACEITAS LENTES ENCAIXADAS, DE FECHO RÁPIDO, OU PRESILHAS UMA VEZ QUE ESTAS PODEM PERDER PRESSÃO E EMPENAR AO LONGO DO TEMPO E DO USO.
- NÃO SERÃO ACEITOS DIFUSORES FECHADOS COM ASPECTO LEITOSO, QUE LIMITEM OS FACHOS LUMINOSOS.
- O DIFUSOR DEVERÁ SER DE ATÉ 150 WATTS COM EFICIÊNCIA LUMINOSA DO DIFUSOR DE NO MÍNIMO 125 LÚMENS POR WATT E FLUXO LUMINOSO TOTAL MÍNIMO DE 17.500 LUMENS COMPROVADOS POR IES LM-79 PODENDO SER CONSIDERADO +/-5% DE INCERTEZA DE MEDIÇÃO.
- SOMENTE SERÃO ACEITOS DIFUSORES COM LEDS EM MONTAGEM SMD.
- SERÃO ACEITAS SOMENTE DIFUSORES COM DRIVER INDIVIDUAL (OFF BOARD).
- O DIFUSOR DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS), DE NO MÍNIMO 10KA – 10KV, NORMALIZADO EM CONFORMIDADE COM A IEC 61643-11:2011.
- SOMENTE SERÁ PERMITIDO DPS INDIVIDUAL, SEPARADO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (OFF BOARD).
- SERÁ ACEITO DIFUSOR EM LED COM DISTORÇÃO HARMÔNICA MENOR OU IGUAL A 10%, E FATOR DE POTÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 0,95, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DE NO MÍNIMO 70%, É TEMPERATURA DE COR DO LED DE 5.000K.
- A VIDA ÚTIL DO LED APLICADO AO PRODUTO, DEVERÁ SER NO MÍNIMO 50.000 HORAS, COM NO MÁXIMO 30% DE DEPRECIACÃO DO SEU FLUXO LUMINOSO INICIAL, COMPROVADO POR LM-80(L70>50.000).
- O DIFUSOR EM LED DEVERÁ SER DIMERIZÁVEL AUTOMATICAMENTE EM NO MÍNIMO 5 POTÊNCIAS DIFERENTES, EM HORÁRIOS A SEREM DEFINIDAS PELOS GESTORES RESPONSÁVEIS.
- TODO CONJUNTO DEVERÁ SER PINTADO EM PINTURA ELETROSTÁTICA POLIÉSTER COM ADITIVOS ANTI-UV.
- A GARANTIA MÍNIMA DO CONJUNTO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA DATA DE COMPRA.
- AS FONTES DE ALIMENTAÇÃO (DRIVERS) DEVERÃO SER DE CORRENTE CONSTANTE COM TENSÃO DE ENTRADA 120 A 277V.

OBS: O NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER UMA DESSAS ESPECIFICAÇÕES IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE

GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
ENG. CIVIL CREA-PR 176.568/D

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EDITAL LICITAÇÃO
EDIFICAÇÃO - ANEXO VII

IMPOSTOS	ISS = 0,08		
	PIS = 0,65		
	COFINS = 3,00		
	CPRB = 0,00		
	TOTAL = 3,73		
TIPO DE SERVIÇO	SERVIÇOS	MATERIAIS	EQUIPAMENTOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,01	5,85	5,85
RISCOS	1,90	0,76	0,76
SEGUROS E GRANTIAS	0,50	0,30	0,30
DESPESAS FINANCEIRAS	1,02	0,25	0,25
LUCRO	8,00	4,50	4,50
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	24,00	16,24	16,24
<small>BDI=((((1+(B8+B9+B10)/100)*(1+B11/100)*(1+B12/100))/(1-D6/100))-1)*100</small>			
1. BDI (SERVIÇO - OBRA)	24,00%		
2. BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	16,24%		
3. BDI (EQUIPAMENTOS)	16,24%		

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO ATUAL POR LUMINARIAS EM LED EM POSTES ORNAMENTAIS														
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA														
LOCAL: DIVERSAS VIAS DE UMUARAMA-PR														
MUNICÍPIO: UMUARAMA-PR														
TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI JANEIRO 2016 - NÃO DESONERADA														
DATA: 17/03/2016														
ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS	TOTAL C/ BDI
1	REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSORES - DIVERSAS VIAS E PRAÇAS DE UMUARAMA/PR	R\$ 1.337,76	R\$ 1.337,76	R\$ 1.337,76										R\$ 4.013,28
														0,61%
2	REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSORES - PRAÇAS	R\$ 216.815,04	R\$ 216.815,04	R\$ 216.815,04										R\$ 650.445,12
														99,39%
														100%
DESEMBOLSO TOTAL		R\$ 218.152,80	R\$ 218.152,80	R\$ 218.152,80										R\$ 654.458,40

GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO
 ENG. CIVIL CREA-PR 176.568/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ										
PLANILHA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA										
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO ATUAL POR LUMINÁRIAS EM LED EM POSTES ORNAMENTAIS EM DIVERSAS VIAS DE UMUARAMA-PR										
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MATERIAL	MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (mat + mo)	VALOR UNITÁRIO COM BDI (24,00%)	VALOR TOTAL	ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS
1		REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DIFUSORES - DIVERSAS VIAS E PRAÇAS DE UMUARAMA/PR							654.458,40	
1.1		VIAS E PRAÇAS							654.458,40	
1.1.1	COMP. 01	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES COM REAPROVEITAMENTO E DESLOCAMENTO DAS MESMAS ATÉ PÁTIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	UN	216,00	8,99	5,99	14,98	18,58	4.013,28	NÃO NECESSÁRIO
1.1.2	COMP. 02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIFUSOR ORNAMENTAL MODELO REPUBLICANO EM LED DE ATÉ 150W, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	UN	216,00	2.391,33	37,15	2.428,48	3.011,32	650.445,12	MARCA E ESPECIFICAÇÕES CONFORME MEMORIAL
VALOR TOTAL PARA LICITAÇÃO									R\$	654.458,40
PRAZO DE EXECUÇÃO									90 DIAS	
REFERÊNCIAS ORÇAMENTO: PLANILHA SINAPI / ORSE MARÇO DE 2026 - NÃO DESONERADA COM BDI 24,00%										
GUILHERME CERVEJEIRA BOLANHO ENG. CIVIL CREA-PR 176.568/D										



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº ____/2026 do Município de Umuarama, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;
- h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- i) Declaramos que a Contratada não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



j) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

k) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

l) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026 – PMU

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a contratação o REGISTRO DE PREÇOS a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo.

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, que visitou as áreas e os locais onde serão executados os serviços, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026**, e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A _____ , interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, declara para fins de habilitação **que não realizou visita técnica** nas instalações/locais objetos deste Processo, por já possuir todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta. A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL ADEQUADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026 – PMU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2026 – PMU

Ao (à) Sr. (a) Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação do Município de Umuarama

Prezado (as) Senhores (as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital em epígrafe e de acordo com as Resoluções nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, que caso vença a presente licitação, o (s) responsável (is) técnico (s) pela (s) obra (s) / pelo (s) serviço (s) será (ão):

LOTE	NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE EMPREITADA GLOBAL Nº */2026**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador do RG nº **891472-* – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº ***.395.309-**, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/03/158 e no Pregão Eletrônico nº ____/2026 - PMU, homologado pela Portaria nº ____/2026, em _____, publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
	VALOR TOTAL:					R\$

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e não possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I – O Termo de Referência;
- II – O Edital do Pregão Eletrônico 000/2026 – Sistema de Registro de Preços.
- III – A Proposta da Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2026 – PMU.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____; como **FISCAL DA ATA:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em 00 de __ de 202__ e com término em 00 de ____ de 202__, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 1º, do Decreto Municipal nº 040/2026.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 040/2026.

Parágrafo Segundo: Em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, poderá ser incluído apenas o quantitativo eventualmente remanescente, ou então renovado em sua totalidade aquele inicialmente previsto na ata, ficando a critério da Secretaria Solicitante tal opção, desde que, em ambas as hipóteses haja a demonstração do preço vantajoso e seja realizado antes da expiração do prazo original de vigência da ata ou do esgotamento total do seu objeto.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao gestor responsável dentro do Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, abordar previamente a opção da prorrogação da vigência da ata nos moldes do item 12.6.2.

Parágrafo Quarto: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a medição dos serviços**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

V – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a Ata nº ____/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, ou outro com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em março de 2026;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o índice INCC DI/FGV do período, sobre o saldo remanescente dos serviços, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

a) Para o cálculo do valor a ser reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajuste

R = Valor do reajuste

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – Para requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá comprovar, em sede de procedimento administrativo apartado, os requisitos previstos no art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

b) Caso falem informações para os pedidos previstos neste inciso, de modo que seja necessária a solicitação de complementação, o prazo previsto na alínea “a” reiniciará a contar da juntada das informações e dos documentos faltantes.

X – O presente contrato não admite repactuação, porquanto o objeto contratado não abarca a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, nos termos ao art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.15.451.0005.1.180.4.4.90.51.00.00 D: 375 F: 507.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições

de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: A subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que previamente e expressamente solicitado à fiscalização, sendo que o deferimento desta ficará a critério da Administração Municipal;

Parágrafo Segundo: A subcontratação parcial poderá ser realizada sem a autorização prévia, somente em casos em que o serviço por si só exige a terceirização/subcontratação.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação, se eventualmente concedida, não reduz, nem elimina, as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

Parágrafo Quarto: A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato.**

Parágrafo Quinto: A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Sexto: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Sétimo: Se a CONTRATADA ceder o presente contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas **sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades de caução, fiança bancária e seguro-garantia deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: **Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.**

Parágrafo Terceiro: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Quarto: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue ao (s) gestor (es) e fiscal (is), **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com sua devida conferência. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**

Parágrafo Quinto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, **deverá proceder ao reforço da garantia inicial**, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

Parágrafo Nono: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Décimo: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

I – A execução do objeto compreende o fornecimento e instalação de luminárias em tecnologia LED nos postes ornamentais em diversas vias e praças, no Município de Umuarama/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

II – Forma de Execução:

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- o projeto técnico e memoriais descritivos;
- a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas à iluminação pública e instalações elétricas;
- as normas de segurança do trabalho, em especial aquelas relativas a trabalho em altura e serviços com eletricidade;
- a legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

- c) A empresa contratada deverá organizar as frentes de trabalho de forma a minimizar interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas, adotando sinalização adequada e todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população.
- d) A instalação das luminárias deverá ser realizada utilizando a infraestrutura existente dos postes ornamentais, garantindo a correta fixação dos equipamentos, a integridade das conexões elétricas e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.
- e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e o adequado desempenho do sistema.
- f) Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de resíduos, materiais e equipamentos utilizados durante a execução.

III – Prazos de Execução:

- a) O prazo para execução dos serviços será de **até 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pelo CONTRATANTE.
- b) O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.
- c) Eventuais paralisações decorrentes de determinação da Administração, condições climáticas adversas ou fatos supervenientes devidamente justificados poderão ensejar a prorrogação do prazo contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Responsabilidades da Contratada:

- a) A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços contratados, respondendo tecnicamente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.
- b) Compete à CONTRATADA, dentre outras responsabilidades:
- fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;
 - manter responsável técnico devidamente habilitado e com ART/RRT registrada para a execução dos serviços;
 - cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado;
 - adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva e individual exigidas pela legislação;
 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos constatados pela fiscalização;
 - responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

V - Recebimento Provisório:

- a) Concluídos os serviços, será realizado o **recebimento provisório**, mediante vistoria da fiscalização e da comissão designada pela Administração, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, com a finalidade de verificar a conformidade da obra com as especificações contratuais.
- b) Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

VI – Recebimento Definitivo:

- a) O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

VII – Garantias:

- a) A CONTRATADA responderá pela qualidade e desempenho das luminárias fornecidas e instaladas, bem como pela adequada execução dos serviços, observando-se os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação vigente aplicável às obras e serviços de engenharia.
- b) Durante o período de garantia, eventuais defeitos, falhas de funcionamento ou vícios construtivos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

VIII – Requisitos Técnicos:

- a) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto técnico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.
- b) As luminárias em tecnologia LED a serem fornecidas e instaladas deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no projeto, devendo apresentar desempenho compatível com a aplicação em iluminação pública ornamental, incluindo requisitos mínimos de potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, vida útil, índice de reprodução de cor, grau de proteção e resistência às intempéries.
- c) Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à iluminação pública, instalações elétricas e segurança elétrica, bem como às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.
- d) A instalação das luminárias deverá ser realizada de forma compatível com a infraestrutura existente dos postes ornamentais e com a rede de alimentação elétrica instalada, assegurando a correta fixação dos equipamentos, integridade das conexões elétricas e funcionamento adequado do sistema.
- e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento das luminárias instaladas, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e a plena operacionalidade do sistema de iluminação pública.

IX – Requisitos Operacionais:

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se o prazo de execução estabelecido no contrato.
- b) A contratada deverá planejar e organizar as frentes de serviço de forma a reduzir interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas onde ocorrerão as intervenções, adotando medidas de sinalização e segurança compatíveis com a natureza das atividades executadas.
- c) Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas adequadas de controle operacional, garantindo a continuidade do funcionamento da iluminação pública nas áreas adjacentes sempre que possível.
- d) A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e dispositivos de segurança, assegurando a adequada execução do objeto contratado.
- e) Os serviços que envolvam intervenções em instalações elétricas ou trabalhos em altura deverão ser executados em conformidade com os procedimentos técnicos e normas de segurança aplicáveis.
- f) Ao término das atividades, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de materiais, resíduos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços.

X – Requisitos Ambientais:

- a) A execução do objeto deverá observar as normas ambientais vigentes e adotar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.
- b) Os materiais substituídos, especialmente luminárias, lâmpadas e componentes elétricos eventualmente retirados do sistema existente, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- c) A contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais e redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços.

d) A substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED contribui para a melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública, reduzindo o consumo de energia elétrica e promovendo benefícios ambientais associados à diminuição indireta das emissões relacionadas à geração de energia.

XI – Requisitos Legais e Normativos:

c) A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Também deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e sistemas de iluminação pública, incluindo as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes.

c) As atividades executadas deverão atender às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a serviços com eletricidade e trabalho em altura, bem como às demais normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.

d) A execução dos serviços deverá ainda observar as normas municipais e demais regulamentos aplicáveis às intervenções em vias públicas, garantindo a segurança dos usuários da via e a integridade da infraestrutura urbana.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante a publicação de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Parágrafo Quinto: A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

Parágrafo Sexto: Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

Parágrafo Sétimo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Oitavo: A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono: Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Décimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE**, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata, mediante a apresentação das medições devidamente atestadas pela fiscalização;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei 14.133 de 2021.

XII – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

XIV – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XVI – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “*As built*” elaborado pelo responsável por sua execução.

XVII – Arquivar entre outros documentos, de projetos, “*as built*”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVIII – Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução da obra, incluindo a liberação da área, o fornecimento de informações técnicas indispensáveis e o acesso ao local de execução dos serviços, quando aplicável;

XIX – Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, sem que essa atividade exima a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais;

XX – Atestar as medições e serviços executados, no prazo estabelecido, desde que em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais;

XXI – Receber a obra provisoriamente e definitivamente, observados os prazos, critérios e procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente;

XXII – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a existência de falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução da obra, determinando a correção, o refazimento ou a adequação dos serviços, quando necessário;

XXIII – Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à CONTRATADA sempre que necessários ao adequado desenvolvimento da obra, respeitados os limites da fiscalização;

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA**, ora **DETENTORA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Prestar os serviços/fornecimentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XXI – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXIII – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;

XXIV – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;

XXV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXVIII – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

XXIX – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

XXX – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);

XXXI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXXIV – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

XXXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ORGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ORGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O Contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada (quando for o caso) a ser executada, conforme legislação que rege a matéria, e:

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinto: A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Sexto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto:

I – Caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/03/158 – Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme conforme artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Município de Umuarama
ORGÃO GERENCIADOR

(REPRESENTANTE LEGAL)
(Nome da empresa)
DETENTORA DA ATA

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº _____ /2026 (EVENTUAL CONTRATAÇÃO)

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, nº. 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**, brasileiro, casado, empresário/agente político, inscrito no CPF sob nº *****.395.309-****, portador da Cédula de Identidade nº ****891.472-*** SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) administrador (a), o (a) Sr. (ª.) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº _____ (órgão expedidor), inscrito (a) no CPF sob nº XXX.XXX,XXX-XX, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, Estado do _____, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/03/158 e no Pregão Eletrônico nº _____/2026 - PMU, homologado pela Portaria nº _____/2026, em _____, publicado no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”, em _____, edição nº. _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 067/2023 e do Decreto nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de substituição da iluminação existente por luminárias em LED, em postes ornamentais em diversas vias e praças de Umuarama-PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao processo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
	VALOR TOTAL:					R\$

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e não possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta da Contratada;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMU.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____; e como **FISCAL (IS) DE CONTRATO:** o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I – O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, tendo início em ____ de ____ de ____ e com término em ____ de ____ de ____, sendo, contudo prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O prazo de execução dos serviços será de **até 03 (três) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, na forma dos artigos 115 e 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – O objeto deste contrato deverá ser inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização dentro do prazo fixado no inciso anterior (II).

IV – A execução do objeto compreende o fornecimento e instalação de luminárias em tecnologia LED nos postes ornamentais existentes **em diversas vias e praças de Umuarama-PR**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

V – Forma de Execução:

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, a qual será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, sinalização e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

b) Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

o projeto técnico e memoriais descritivos;

a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas à iluminação pública e instalações elétricas;

as normas de segurança do trabalho, em especial aquelas relativas a trabalho em altura e serviços com eletricidade;

a legislação ambiental e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

c) A empresa contratada deverá organizar as frentes de trabalho de forma a minimizar interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas, adotando sinalização adequada e todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e da população.

d) A instalação das luminárias deverá ser realizada utilizando a infraestrutura existente dos postes ornamentais, garantindo a correta fixação dos equipamentos, a integridade das conexões elétricas e o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública.

e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e o adequado desempenho do sistema.

f) Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de resíduos, materiais e equipamentos utilizados durante a execução.

VI – Prazos de Execução:

a) O prazo para execução dos serviços será **de até 03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

b) O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

c) Eventuais paralisações decorrentes de determinação da Administração, condições climáticas adversas ou fatos supervenientes devidamente justificados poderão ensejar a prorrogação do prazo contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Responsabilidades da Contratada:

a) A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços contratados, respondendo tecnicamente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados.

b) Compete à CONTRATADA, dentre outras responsabilidades:

fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;

manter responsável técnico devidamente habilitado e com ART/RRT registrada para a execução dos serviços;

cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado;

adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva e individual exigidas pela legislação;

reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos constatados pela fiscalização;

responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

VIII - Recebimento Provisório:

a) Concluídos os serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante vistoria da fiscalização e da comissão designada pela Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias, com a finalidade de verificar a conformidade da obra com as especificações contratuais.

b) Caso sejam identificadas falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

IX – Recebimento Definitivo:

a) O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena conformidade dos serviços executados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes.

b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

X – Garantias:

a) A CONTRATADA responderá pela qualidade e desempenho das luminárias fornecidas e instaladas, bem como pela adequada execução dos serviços, observando-se os prazos de garantia estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos e pela legislação vigente aplicável às obras e serviços de engenharia.

b) Durante o período de garantia, eventuais defeitos, falhas de funcionamento ou vícios construtivos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

XI – Requisitos Técnicos:

a) Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto técnico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

b) As luminárias em tecnologia LED a serem fornecidas e instaladas deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no projeto, devendo apresentar desempenho compatível com a aplicação em iluminação pública ornamental, incluindo requisitos mínimos de potência, fluxo luminoso, eficiência luminosa, vida útil, índice de reprodução de cor, grau de proteção e resistência às intempéries.

c) Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser novos, sem uso anterior, e atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à iluminação pública, instalações elétricas e segurança elétrica, bem como às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.

d) A instalação das luminárias deverá ser realizada de forma compatível com a infraestrutura existente dos postes ornamentais e com a rede de alimentação elétrica instalada, assegurando a correta fixação dos equipamentos, integridade das conexões elétricas e funcionamento adequado do sistema.

e) Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais e verificações de funcionamento das luminárias instaladas, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e a plena operacionalidade do sistema de iluminação pública.

XII – Requisitos Operacionais:

a) A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, observando-se o prazo de execução estabelecido no contrato.

- b) A contratada deverá planejar e organizar as frentes de serviço de forma a reduzir interferências no tráfego de veículos e pedestres nas vias públicas onde ocorrerão as intervenções, adotando medidas de sinalização e segurança compatíveis com a natureza das atividades executadas.
- c) Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas medidas adequadas de controle operacional, garantindo a continuidade do funcionamento da iluminação pública nas áreas adjacentes sempre que possível.
- d) A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e dispositivos de segurança, assegurando a adequada execução do objeto contratado.
- e) Os serviços que envolvam intervenções em instalações elétricas ou trabalhos em altura deverão ser executados em conformidade com os procedimentos técnicos e normas de segurança aplicáveis.
- f) Ao término das atividades, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção e a remoção de materiais, resíduos ou equipamentos utilizados na execução dos serviços.

XIII – Requisitos Ambientais:

- a) A execução do objeto deverá observar as normas ambientais vigentes e adotar práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.
- b) Os materiais substituídos, especialmente luminárias, lâmpadas e componentes elétricos eventualmente retirados do sistema existente, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- c) A contratada deverá adotar práticas de uso racional de materiais e redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços.
- d) A substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED contribui para a melhoria da eficiência energética do sistema de iluminação pública, reduzindo o consumo de energia elétrica e promovendo benefícios ambientais associados à diminuição indireta das emissões relacionadas à geração de energia.

XIV – Requisitos Legais e Normativos:

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas e à execução de obras e serviços de engenharia, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas e sistemas de iluminação pública, incluindo as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos pertinentes.

- c) As atividades executadas deverão atender às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a serviços com eletricidade e trabalho em altura, bem como às demais normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.
- d) A execução dos serviços deverá ainda observar as normas municipais e demais regulamentos aplicáveis às intervenções em vias públicas, garantindo a segurança dos usuários da via e a integridade da infraestrutura urbana.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante a publicação de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: A prorrogação de que trata o parágrafo anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajoso para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Parágrafo Quinto: A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

Parágrafo Sexto: Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

Parágrafo Sétimo: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



Parágrafo Oitavo: A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono: Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Décimo: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

I – O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ _____ (valor por escrito), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”;

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e prestados.

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações; bem como do Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Terceiro: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada;

II – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme medição, contados da apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas;

III – A fiscalização procederá, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

IV – De modo a padronizar condições e a forma de apresentação, para o faturamento de cada parcela deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

b) Planilha de medição com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separado: cada obra/serviço, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes. Deve ser certificada pelo gestor/fiscal e não apresentar rasura e/ou entrelinhas;

c) Cópia do último recolhimento devido da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da parcela referente à primeira medição fica condicionada à apresentação: da Cópia do Cadastro Nacional de Obras – CNO; da Cópia da ART de Execução; da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND; da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF; bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 6.3 do edital;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação: da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; da Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Nacional de Obras – CNO; do Termo de Recebimento Provisório; do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica (as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada); bem como das demais Certidões Negativas elencadas no item 7.3 do edital;

V – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

VI – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

a) Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

VII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

VIII – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº _____/2026 e o Contrato de Empreitada Global nº 000/2026 – PMU.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em março de 2026;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, o índice INCC DI/FGV do período, sobre o saldo remanescente dos serviços, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

a) Para o cálculo do valor a ser reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = ÍNDICE-DI/FGV do 12º mês após a proposta

10 = ÍNDICE INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = Sado do contrato após a medição referente ao 12º mês da proposta

SR = Saldo reajuste

R = Valor do reajuste

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – Para requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a parte interessada deverá comprovar, em sede de procedimento administrativo apartado, os requisitos previstos no art. 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX – O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

b) Caso falem informações para os pedidos previstos neste inciso, de modo que seja necessária a solicitação de complementação, o prazo previsto na alínea “a” reiniciará a contar da juntada das informações e dos documentos faltantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



X – O presente contrato não admite repactuação, porquanto o objeto contratado não abarca a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, nos termos ao art. 6º, inciso LIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro serão realizados por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.002.15.451.0005.1.180.4.4.90.51.00.00 D: 375 F: 507.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada Global.

I – A entrega e execução do objeto deverão ocorrer conforme o cronograma físico financeiro.

II – Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

III – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para o pagamento, desde que a parcela controvérsia não seja condicionante para recebimento da parcela incontroversa.

IV – Os objetos serão recebidos definitivamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a conseqüente aceitação mediante termo detalhado, devidamente assinado pelas partes.

V – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Único: As demais informações quanto ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Concorrência nº ____/2026 – PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: A subcontratação parcial poderá ser autorizada desde que previamente solicitado à fiscalização, o deferimento desta ficará a critério da administração municipal, **até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratual.**

Parágrafo Segundo: A subcontratação parcial poderá ser realizada sem a autorização prévia somente em casos em que o serviço por si só exige a terceirização/subcontratação.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação, se eventualmente concedida, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o contratante e os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo: A garantia de execução será efetuada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual podendo optar pelas modalidades de garantia dispostos no Art. 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro: O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue ao (s) gestor (es) e fiscal (is), em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, com sua devida conferência. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

Parágrafo Oitavo: A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

Parágrafo Nonoo: A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Nona, a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: Fica incumbido ao gestor (es) e ao fiscal (is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

I – A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

II – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

IV – O fiscal do contrato anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



- V – A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- VI – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
- IX – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o CONTRATANTE deverá:

I – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

- III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- IV – Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- V – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- VII – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VIII – Responder eventuais pedidos de reajuste, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- b) Caso faltem informações para os pedidos previstos neste inciso, de modo que seja necessária sua complementação, o prazo previsto na alínea “a” reiniciará a contar da juntada das informações e dos documentos faltantes.
- IX – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- X – Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei 14.133 de 2021.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII – Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato, mediante a apresentação das medições devidamente atestadas pela fiscalização;
- XIII – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIV – Arquivar, entre outros documentos, de projetos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após recebimento dos serviços e notificações expedidas.
- XV – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação, e;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.
- XVI – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XVIII – Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) “As built” elaborado pelo responsável por sua execução.
- XIX – Arquivar entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

- XX – Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução da obra, incluindo a liberação da área, o fornecimento de informações técnicas indispensáveis e o acesso ao local de execução dos serviços, quando aplicável;
- XXI – Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, sem que essa atividade exima a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais;
- XXII – Atestar as medições e serviços executados, no prazo estabelecido, desde que em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e as demais condições contratuais;
- XXIII – Receber a obra provisoriamente e definitivamente, observados os prazos, critérios e procedimentos previstos no edital, no contrato e na legislação vigente;
- XXIV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito, a existência de falhas, imperfeições, vícios, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução da obra, determinando a correção, o refazimento ou a adequação dos serviços, quando necessário;
- XXV – Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à CONTRATADA sempre que necessários ao adequado desenvolvimento da obra, respeitados os limites da fiscalização.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência e/ou pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como em desacordo com as especificações técnicas ou com defeitos constatados pela fiscalização;
- VIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou que atue como Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII - Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou ACIDENTE que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XIV – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa o Poder Executivo Municipal;
- XVIII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XXII – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- XXIII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXIV – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho;
- XXV – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçados;
- XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVIII – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIX – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

- XXX – Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXXI – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz de eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no (s) prazo (s) determinado (s);
- XXXII – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XXXIII – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato, ou representante técnico, devidamente qualificado, para acompanhar a execução da obra e atuar como interlocutor junto ao Contratante durante a vigência do contrato.
- XXXV – A indicação ou a manutenção do preposto indicado pela empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- XXXVI – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXXVII – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- XXXVIII – Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- XXXIX – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- XL – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- XLI – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- XLII – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XLIII – Manter instalações adequadas à execução do contrato;
- XLIV – Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- XLV – Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- XLVI – Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- XLVII – Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- XLVIII – A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.
- XLIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula décima primeira do presente contrato.
- L – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- LI – Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- LII – Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- LIII – Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- LIV – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- LV – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



LVI – Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

LVII – Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra;

LVIII - Manter responsável técnico devidamente habilitado e com ART/RRT registrada para a execução dos serviços;

LIX - Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado;

LX – Adotar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva e individual exigidas pela legislação;

LXI – Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.

LXII – Executar a obra rigorosamente de acordo com o objeto contratado, observando o projeto básico/executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato;

LXIII - Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução da obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou subcontratados e o CONTRATANTE;

LXIV - Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do edital e da legislação vigente;

LXV – Assumir total responsabilidade por seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução da obra, sendo a única responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, indenizações, seguros e demais obrigações legais;

LXVI – Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação, ação ou ônus;

LXVII – Adotar todas as medidas de segurança, higiene e prevenção de acidentes de trabalho, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, respondendo integralmente por eventuais acidentes;

LXVIII - Providenciar e manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, relativa à execução da obra, bem como garantir a presença de responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;

LXIX – Executar os serviços conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sujeitando-se às sanções contratuais em caso de atraso injustificado;

LXX – Corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações contratuais;

LXXI – Manter o canteiro de obras organizado, zelando pela limpeza, sinalização, segurança do local e adequada destinação dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente;

LXXII - Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, prestando todas as informações técnicas solicitadas e permitindo amplo acesso às frentes de serviço;

LXXIII – Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, de forma imediata e justificada, a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer o andamento, o prazo ou a execução regular da obra;

LXXIV – Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado, para esclarecimentos técnicos, reuniões e vistorias relacionadas à execução contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá emitir ART dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá manter a garantia mínima do fabricante das luminárias, 60 (sessenta) meses, conforme normas do INMETRO.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá realizar a troca das luminárias que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia do fabricante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/03/158 – Concorrência Eletrônica nº _____/2026 – PMU, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Único: Registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES*:

I - Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, competirá à contratada realizar a contratação de aprendizes, devendo priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023.

Parágrafo Primeiro: É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

Parágrafo Segundo: A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

Parágrafo Terceiro: Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

Parágrafo Quarto: Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

I – Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



Umuarama, _____ de _____ de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

(Nome do Representante Legal)
(Nome da Empresa)
Contratada

GESTOR (A):

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

FISCAL:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

TESTEMUNHAS:

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

o (a) Sr (a). _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ (Órgão Emissor), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, (Cargo), lotado (a) na Secretaria Municipal de _____.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**